



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 01025/18

Autoria: PROFESSORA JOANA D'ARC

Art. 1º Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013, do FNDE, que consiste nos critérios de repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente às unidades do Município.

Parágrafo único. O PDDEM visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 2º O repasse de recursos será efetuado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente à Associação de Pais e Mestres, desde que regularmente constituída, com inscrição (CNPJ).

Parágrafo Único. Fica o Departamento de Convênios encarregado de orientar as instituições de ensino no que concerne aos documentos necessários para o ajuste, bem como a prestação de conta do PDDEM, oferecendo-lhes os modelos a serem seguidos.

Art. 3º O valor total do repasse concedido a cada unidade de ensino será atualizado anualmente por meio de Decreto, assim como o valor variável por aluno e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o dia de início das aulas.

Parágrafo Único. O valor fixo recebido pelas unidades escolares municipais será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado a cada 12 (doze) meses pelo indexador municipal legal.

Art. 4º Enquadram-se nesse programa todas as escolas municipais.

Art. 5º Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I – Adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), pelas Escolas Municipais até 10 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário específico a ser entregue pela SME, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II – O pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APM (Associação de Pais e Mestres) da Escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º O repasse será feito em parcela única.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

Art. 7º A entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Art. 8º A prestação de contas é obrigatória e deverá ser feita na forma orientada pelo Departamento de Convênios da Secretaria Municipal de Presidente Prudente e apresentada no final do segundo semestre, até o limite de 30 de dezembro.

§1º – A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

§2º - Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 9º São despesas que se enquadram neste programa: material para pequenos reparos, serviços de terceiros de pessoa jurídica, para a manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes.

Art. 10. Fica estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido pela instituição para uso em despesas de investimento (material permanente e serviços) e 50% (cinquenta por cento) do valor para custeio e material de consumo.

§1º Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I – na aquisição de material permanente;
- II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III – na aquisição de material de consumo;
- IV – na avaliação de aprendizagem;
- V – na implementação de projeto pedagógico;
- VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PDDEM em:

- I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;
- II – gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;
- III – pagamento, a qualquer título, a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

- a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- c) pagamentos de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza;
- d) cobertura de despesas com tarifas bancárias.

§3º Os recursos do PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§4º Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados pelo setor responsável do Município.

Art. 11. Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser devolvidos à Prefeitura, por meio de cheque nominal ao ente público.

Art. 12. Aplicam-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”, em
14 de novembro de 2023.

PROFESSORA JOANA D’ARC
Vereadora-autora

PJD/IABR.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas municipais.

CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários aos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), destinados às escolas e polos beneficiários, bem como as formas de execução desses recursos.

SUBMETO ao Superior Plenário o presente Projeto de Lei, na forma regimental, contando com a aprovação dos meus nobres pares para darmos seguimento a esse tema tão relevante e que, sem dúvidas, muito contribuirá para nossa educação municipal continuar avançando.

Plenário “Dr. Francisco Lopes Gonçalves Correia”, em
14 de novembro de 2023.

PROFESSORA JOANA D’ARC
Vereadora-autora